

**PARECER Nº 3/2013 - CCJ**

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei nº 708/2012, que "Dispõe sobre a concessão de desconto para pagamento de crédito tributário inscrito em dívida ativa com o objetivo de estimular o apoio a programas de recuperação de dependentes químicos".**

**AUTOR: Deputada Eliana Pedrosa**

**RELATOR: Deputado Aylton Gomes**

**I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação da Comissão de Constituição de Justiça, o Projeto de Lei de iniciativa da Deputada Eliana Pedrosa, que *Dispõe sobre a concessão de desconto para pagamento de crédito tributário inscrito em dívida ativa com o objetivo de estimular o apoio a programas de recuperação de dependentes químicos.*

A proposição estabelece que o crédito tributário inscrito em dívida ativa até 31 de dezembro de 2011, poderá ser quitado com desconto

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL N.º 708 / 2012  
FOLHA 15 RUBRICA *AG*

SEM EFEITO  
Ao CP para as devidas providências,  
anexada(s) (m) (a) nº(s) \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

de cinquenta por cento sobre o valor das multas e dos juros de mora, desde que o sujeito passivo apóie financeiramente programa de recuperação de dependentes químicos no Distrito Federal.

Na justificação a autora assevera a importância de assegurar recursos para as instituições responsáveis pela recuperação de dependentes químicos.

Distribuído para a Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, o Projeto de Lei foi aprovado com duas emendas, as quais corrigem a redação do art. 3º, II e tornam mais transparente o texto do *caput* do artigo primeiro.

Submetido à Comissão de Educação, Saúde e Cultura, o texto da proposição foi aprovado, com as Emenda da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

Transcorrido o prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada na Comissão de Constituição e Justiça.

## II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, entre outras atribuições, analisar a **admissibilidade** das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme art. 63, I , *do RICLDF*.

A proposição trata da quitação com desconto de cinquenta por cento sobre o valor das multas e dos juros de mora, do débito do

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL N.º 708 / 2012  
FOLHA 16 RUBRICA 

sujeito passivo apóie financeiramente programa de recuperação de dependentes químicos no Distrito Federal

A matéria em tela insere-se na competência legislativa desta Casa, na medida em que compete aos Estados legislar concorrentemente sobre direito econômico e financeiro (artigo 24, I, da Constituição Federal), nos seguintes termos:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

....."

Além disso, não há óbices à aprovação, nesta Casa de Leis, da proposta, pela sua característica de assunto de interesse local.

Nesse sentido, a Constituição Federal atribui competência a esta unidade da Federação para dispor sobre ele. É o que se extrai da combinação de seus arts. 32, § 1º, e 30, inciso I:

"Art. 32 ( omissis )

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e aos Municípios.

Art. 30. Compete aos Municípios:



*I – legislar sobre assuntos de interesse local.”*

O que se infere de seu conteúdo é a implementação de uma norma legislativa voltada para o interesse social, pois possibilita a todos os que se encontram na qualidade de devedores a concessão de desconto na quitação de débito, permitindo, inclusive, o incremento da receita pública.

Ressalte-se, ainda, que não se trata de invasão da competência do Poder Executivo, visto que é uma medida que não objetiva a criação de qualquer tributo, estando resguardado o interesse público, tendo o Supremo Tribunal Federal se manifestado pela constitucionalidade de norma análoga, nos seguintes termos:

<b>“Processo:</b>	ADI 2464 AP
<b>Relator(a):</b>	Min. ELLEN GRACIE
<b>Julgamento:</b>	11/04/2007
<b>Órgão Julgador:</b>	Tribunal Pleno
	GOVERNADORA DO
	ESTADO DO AMAPÁ
	PGE-AP - JOÃO BATISTA
	SILVA PLÁCIDO
<b>Parte(s):</b>	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
	DO ESTADO DO AMAPÁ
	TARCÍSIO VIEIRA DE
	CARVALHO NETO E
	OUTROS

**Ementa**

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 553/2000, DO ESTADO DO AMAPÁ. DESCONTO NO

PAGAMENTO ANTECIPADO DO IPVA E PARCELAMENTO DO VALOR DEVIDO. BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR. AUSÊNCIA DE VÍCIO FORMAL.

1. Não ofende o art. 61, § 1º, II, b da Constituição Federal lei oriunda de projeto elaborado na Assembléia Legislativa estadual que trate sobre matéria tributária, uma vez que a aplicação deste dispositivo está circunscrita às iniciativas privativas do Chefe do Poder Executivo Federal na órbita exclusiva dos territórios federais. Precedentes: ADI nº 2.724, rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 02.04.04, ADI nº 2.304, rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 15.12.2000 e ADI nº 2.599-MC, rel. Min. Moreira Alves, DJ 13.12.02

2. **A reserva de iniciativa prevista no art. 165, II da Carta Magna, por referir-se a normas concernentes às diretrizes orçamentárias, não se aplica a normas que tratam de direito tributário, como são aquelas que concedem benefícios fiscais. Precedentes: ADI nº 724-MC, rel. Min. Celso de Mello, DJ 27.04.01 e ADI nº 2.659, rel. Min. Nelson Jobim, DJ de 06.02.04.**

3. Ação direta de inconstitucionalidade cujo pedido se julga improcedente."

Diante de todo o exposto, manifestamo-nos **pela admissibilidade** do Projeto de Lei nº 708/2012 no âmbito da CCJ.

Sala das Reuniões, em

Deputado Chico Leite  
Presidente

Deputado Aylton Gomes  
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL N.º 708 / 2012  
FOLHA 19 RUBRICA



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
15   04   2014	11h40min	CCJ	18

Esta Casa tem a responsabilidade e tem o comprometimento direto com a sociedade com relação à habitação. Para o que for legal e estiver ao nosso alcance, haverá nossa participação.

Antes de passar a Presidência ao Deputado Robério Negreiros, quero pedir à V.Exa. que inclua, como item extrapauta, o Projeto de Lei nº 708, de 2012, que “dispõe sobre a concessão de desconto para pagamento de crédito tributário inscrito em dívidas ativas com objetivo de estimular o apoio a programas de recuperação de dependentes químicos”. A matéria é de autoria da Deputada Eliana Pedrosa e de minha relatoria.

(Assume a Presidência o Deputado Robério Negreiros.)

PRESIDENTE (DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS) – Incluo como extrapauta o Projeto de Lei nº 708, de 2012, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa.

Item Extrapauta:

Discussão e votação do parecer ao Projeto de Lei nº 708, de 2012, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa, que “dispõe sobre a concessão de descontos para pagamento de créditos tributários inscritos em dívida ativa com o objetivo de estimular o apoio a programas de recuperação de dependentes químicos”.

Relator: Deputado Aylton Gomes.

Solicito ao Relator, Deputado Aylton Gomes, que emita parecer sobre a matéria.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
15   04   2014	11h40min	CCJ	19

DEPUTADO AYLTON GOMES (PR. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Srs.

Deputados, é o seguinte o parecer:

(Leitura do parecer ao Projeto de Lei nº 708, de 2012.)

Diante de todo o exposto, manifestamo-nos pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 708, de 2012, no âmbito da CCJ.

Esse é o nosso voto, Sr. Presidente.

(Super, parecer vem depois. Deixei como aconteceu.)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL N.º 708 / 2012  
FOLHA 21 RUBRICA 103



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
15   04   2014	11h40min	CCJ	20

PRESIDENTE (DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Solicito aos Srs. Deputados que manifestem os seus votos. Os que votarem "sim" estarão aprovando o parecer; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

RELATOR (DEPUTADO AYLTON GOMES) – Sim.

DEPUTADA ELIANA PEDROSA – Sim.

PRESIDENTE (DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS) – Esta Presidência vota "sim".

(Intervenção fora do microfone.)

PRESIDENTE (DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS) – Concedo a palavra ao Relator, Deputado Aylton Gomes. (Pausa.)

DEPUTADO AYLTON GOMES (PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de fazer uma retificação.

Vencidas essas questões, parece bastante razoável o objetivo dessa proposta, razão pela qual votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 708, de 2012, no âmbito desta Comissão, nos moldes das emendas aprovadas na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

Esse é o voto, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS) – Em discussão.

S/Sandra



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
15   04   2014	11h40min	CCJ	21

IVE

PRESIDENTE (DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS) - Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Solicito aos Srs. Deputados que manifestem os seus votos. Os que votarem "sim" estarão aprovando o parecer; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

RELATOR (DEPUTADO AYLTON GOMES) - Sim.

DEPUTADA ELIANA PEDROSA – Sim.

PRESIDENTE (DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS) – Esta Presidência vota "sim".

O parecer obteve 3 votos favoráveis. Houve 2 ausências.

Está aprovado.

Passaremos ao próximo item da pauta, que será o item nº 15. Consulto os pares se haveria algum problema votarmos alguns itens em bloco, porque há três projetos de decretos legislativos, um na pauta, que é o item nº 15 e mais dois itens extrapautas.(Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS) – Item nº 15:

Discussão e votação do parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 177, de 2012, de autoria da Deputada Celina Leão, que "concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. José Augusto Delgado, Ministro do Superior Tribunal de Justiça".

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ

**FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER**

**PROPOSIÇÃO: PL 708/2012**

Dispõe sobre a concessão de desconto para pagamento de crédito tributário inscrito em dívida ativa com o objetivo de estimular o apoio a programas de recuperação de dependentes químicos.

AUTORIA: **Dep. ELIANA PEDROSA**

RELATORIA: **Dep. AYLTON GOMES**

PARECER: **Admissibilidade na forma das emendas nº 1 e nº 2 – CEOF**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 15/04/14, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Chico Leite					+		
Robério Negreiros	P	x					
Aylton Gomes	R	x					
Cláudio Abrantes					+		
Eliana Pedrosa		x					
<b>Suplentes</b>							
Chico Vigilante							
Wellington Luiz							
Benedito Domingos							
Joe Valle							
Celina Leão							
<b>Totais</b>		<b>3</b>				<b>2</b>	

**RESULTADO:**

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO

Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedido Vista ao Dep.

, em



6ª Ordinária



ª Extraordinária

**Paulo Eduardo Pinto de Almeida**  
Secretário – CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL N.º 708 / 2012  
FL. 24 RUBRICA OB